



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**

PROJETO DE LEI Nº 63, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1. Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente, que integrará a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2. O Fundo Municipal de Meio Ambiente terá por objetivo financeirar, conforme dispuser seu regulamento, planos, programas, projetos, pesquisas e atividades que visem o uso racional e sustentado de recursos naturais, bem como para auxiliar o controle, fiscalização, proteção, monitoramento, defesa, conservação e recuperação do meio ambiente do município de Santo Amaro da Imperatriz e elevar a qualidade de vida da população local.

Art. 3. Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - as dotações orçamentárias da União, Estados – Membros, e Município;

II - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras observadas às disposições legais pertinentes;

III - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;

IV - as multas aplicadas originariamente à prática de ilícitos ambientais conforme dispõe a legislação pertinente;

V – outras receitas que vierem destinadas ao Fundo, por lei, seja ela municipal, estadual ou federal.

Art. 4. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, à disposição da Secretaria de Meio Ambiente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 5. Os recursos do Fundo a que se refere este artigo serão aplicados:

- I - na recuperação de bens a que trata o artigo 2;
- II - na promoção de eventos científicos e educativos, ligados a área ambiental e educação ambiental;
- III - nas unidades de conservação;
- IV - no aproveitamento econômico racional e sustentável da fauna e flora nativas, entre outros.
- V – no horto florestal, hortas escolares e/ou comunitárias;

Art. 6. O Fundo será gerido pela Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 7. A Secretaria de Meio Ambiente, no exercício da gestão do Fundo, compete administrar e gerir financeiramente e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo, bem como deliberar junto ao COMDEMA sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos, na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, cabendo-lhes ainda:

- I - zelar pela utilização prioritária dos recursos do Fundo no próprio local onde o dano ocorrer ou possa vir a ocorrer;
- II - examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação e prevenção dos bens mencionados no artigo 2;
- III - firmar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos pertinentes às finalidades do Fundo estabelecidas no artigo 2 desta lei, diretamente ou mediante repasse de valor a órgão ou entidade pública responsável na providência;
- IV - elaborar convênios com os Conselhos de outros Municípios, Estados – Membros, e/ou com Conselho Nacional de Meio Ambiente, com o objetivo de orientação e intercâmbio recíprocos, bem como a destinação de recursos do Conselho Nacional, na hipótese de a União ter interesse na preservação de bens situados no território do MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Estado de Santa Catarina.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**

V - prestar contas aos órgãos competentes, na forma legal.

Art. 8. O Presidente do Conselho gestor do Fundo é obrigado a proceder à publicação mensal dos demonstrativos da receita e das despesas gravadas nos recursos do FMMA;

Parágrafo Único. O saldo credor do Fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte a seu crédito.

Art. 9. Poderão apresentar ao Conselho Municipal projetos relativos a reconstituição, preservação e prevenção dos bens referidos no artigo 2, além dos integrantes do próprio Conselho:

I - qualquer cidadão;

II - entidades e Associações Civis legalmente instituídas.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 12 de setembro de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA

Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**

MENSAGEM Nº 107/2023

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 12 de setembro de 2023.

Excelentíssima Vereadora
ROSANGELA PASSIG TURNES

Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Amaro da Imperatriz

Senhora Presidente,

Cumpre-me passar às mãos de Vossa Excelência, para devida apreciação desta colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que cria o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** (FUMDEMA), o qual será um meio de **entrada de recursos** públicos/privados e que terá por objetivo financiar planos, programas, projetos, pesquisas e atividades que visem o uso racional e sustentado de recursos naturais, bem como para auxiliar o controle, fiscalização, proteção, monitoramento, defesa, conservação e recuperação do meio ambiente.

Certo da aprovação do presente projeto de lei, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

RICARDO LAURO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL